



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

ESCLARECIMENTOS - TJ/AM/SECOP/COLIC

REFERÊNCIA – Pedido de Esclarecimento ao Edital do Pregão Eletrônico nº. **019/2025**, Processo Administrativo nº **2025/000008098-00**, cujo objeto é o Registro de preços para eventual aquisição licenças de software no modelo perpétuo do *Microsoft Windows Server 2025 Datacenter*, *Microsoft Windows Server CAL 2025*, *Windows Server 2025 Remote Desktop Services* e *Microsoft SQL Server 2022 Standard Edition*, conforme condições e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

O inteiro teor do Pedido de Esclarecimento encontra-se disponível no <https://www.tjam.jus.br/index.php/documentos-licitacao/editais-avisos-erratas-e-docs/licitacoes-2025/pregoes-eletronicos-5/pregao-eletronico-n-019-2025/esclarecimentos-impugnacoes-recursos-150>

Considerando o pedido de esclarecimento da empresa Lanlink, o Sr. Pregoeiro apresenta a resposta, fundamentada pelo Setor Técnico Demandante, conforme segue:

RESPOSTA DA SETIC:

"Em resposta aos questionamentos apresentados, segue nossa manifestação técnica:

I – QUESTIONAMENTO 01

Embora o item 4.3.1 do Termo de Referência estabeleça que não haverá formalização de contrato, a Contratada deverá observar as garantias previstas no **item 15 do Estudo Técnico Preliminar (ETP)**, que correspondem, no Termo de Referência, ao **item 6.6**, especialmente:

- **6.6.1** – A Contratada deverá oferecer garantia de correção de software que estiver embutido no pacote fornecido, sem qualquer ônus adicional.
- **6.6.2** – A Contratada deverá assegurar que as licenças fornecidas estão livres de vícios, imperfeições e defeitos, devendo ser operadas de acordo com as especificações e considerações técnicas requeridas, das quais a Contratante tem ciência.
- **6.6.3** – O suporte técnico deverá ser prestado pela Fabricante de forma a assegurar a disponibilidade e manter o software em perfeitas condições de uso.

Além disso, o eventual não atendimento dessas exigências mínimas poderá prejudicar tanto o **recebimento provisório** quanto o **recebimento definitivo** do objeto, conforme previsto no **item 6.5 do Termo de Referência**, resultando, conseqüentemente, na **impossibilidade de pagamento**.

Portanto, não procede o entendimento de que não seja aplicável suporte técnico/manutenção aos itens 1 a 7, visto que tais garantias e obrigações permanecem exigíveis mesmo sem a formalização de contrato, por estarem integradas às condições da contratação.

II – QUESTIONAMENTO 02

O questionamento relativo à possibilidade de ampliação dos quantitativos durante a vigência da ARP envolve interpretação das regras do edital e aplicação de dispositivos legais pertinentes à gestão da Ata de Registro de Preços.

Nesse sentido, **esta Divisão de Infraestrutura de TIC** sugere que a apreciação dessa questão seja realizada pelo **Pregoeiro**, autoridade competente para se manifestar sobre o tema, especialmente quanto a percentuais, condições e eventuais reflexos de reequilíbrio econômico-financeiro."

RESPOSTA DA DVCOP:

"Em resposta ao questionamento do licitante, passamos a informar:

1. **Natureza da Ata de Registro de Preços:** A ARP é um instrumento com "característica de compromisso para futura contratação" e não um contrato em si. As contratações ocorrem por meio de ordens de fornecimento ou instrumentos contratuais específicos que delas derivam.
2. **Ausência de Previsão Legal:** A Lei nº 14.133/2021, em seu Capítulo VII (Das Alterações dos Contratos e dos Preços), trata especificamente da alteração de contratos administrativos, não estendendo essa prerrogativa às Atas de Registro de Preços. Da mesma forma, a Resolução nº 064.2023 detalha as hipóteses de alteração contratual em seu Anexo VI, sem mencionar a possibilidade para as ARPs.
3. **Princípio da Vinculação ao Edital:** Os quantitativos máximos de cada item são definidos na fase preparatória e constam obrigatoriamente no edital da licitação que originou a ARP. Permitir a alteração desses quantitativos via aditivo violaria o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e poderia comprometer a isonomia e a competitividade do certame original."

Tendo em vista a manifestação do Setor Técnico, segue mantida a Sessão Pública designada para o dia 12/08/2025 às 10:00h (Horário de Brasília) para abertura do certame.

Manaus-AM, data registrada no Sistema.

André Luis da Paixão e Silva

Pregoeiro



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE LUIS DA PAIXAO E SILVA, Servidor**, em 08/08/2025, às 11:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2359893** e o código CRC **0CC9FB7F**.

Questionamentos TJ-AM PE 019/2025 ON 176598 | DISPUTA 12/08/25

7 mensagens

Gunther Seibert <gunther.seibert@lanlink.com.br>

6 de agosto de 2025 às 12:50

Para: "colic@tjam.jus.br" <colic@tjam.jus.br>

Cc: Reginaldo da Silva Pontes <reginaldo.pontes@lanlink.com.br>, Regeane Maria Vasconcelos Lobo <regeane.lobo@lanlink.com.br>, Maikon Anailson Andrade Rocha <maikon.rocha@lanlink.com.br>, Nadilson Roberto Ferreira Junior <nadilson.ferreira@lanlink.com.br>, Aline Raquel Rodrigues Do Nascimento <aline.nascimento@lanlink.com.br>

Prezado(a) Pregoeiro(a),

A **Lanlink Serviços de Informática S.A.**, vem respeitosamente, submeter nosso esclarecimento (anexo) relativo ao referido **Pregão Eletrônico nº 019/2025 – Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas**.

Por gentileza, nos responder com maior brevidade possível para que possamos dar continuidade aos trabalhos.

Agradecemos desde já a atenção e colaboração.

Att,



Gunther Seibert
Gerente de Contas

(92) 9 8400-1120 | 4007-2559
www.lanlink.com.br

Esclarecimentos Lanlink.pdf
155K

COLIC <colic@tjam.jus.br>

6 de agosto de 2025 às 12:57

Para: "de Sousa, Diogo" <mendonca.diogo@tjam.jus.br>, SETIC <setic@tjam.jus.br>

Cc: Coordenação de Licitação <colic@tjam.jus.br>

Senhores / Senhoras,

Segue Pedido de Esclarecimento referente ao certame Pregão Eletrônico nº 019/2025, SEI 2025/000008098-00.

É necessária a manifestação técnica de V. Sas. quanto aos questionamentos apresentados.

Em tempo, informa-se que em cumprimento à Cláusula 4ª do Edital, o prazo para apresentar resposta é de 03 (três) dias úteis, sob pena de suspensão do certame agendado para o dia 12/08/2025, motivo pelo qual, à SETIC é estabelecido prazo **até dia 07/08/2025, às 10:00h**.

Atenciosamente,

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Esclarecimentos Lanlink.pdf
155K

Diogo Mendonca <mendonca.diogo@tjam.jus.br>

6 de agosto de 2025 às 13:52

Para: COLIC <colic@tjam.jus.br>

Cc: SETIC <setic@tjam.jus.br>

Prezados, solicito dilação do prazo da nossa manifestação para às 18h00 do dia 07/08/2025. No mais, incluo para apoio técnico o servidor [@Paulo Miguel Gazineu Ferreira](#).

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--
Diogo Mendonça de Sousa
Diretor de Infraestrutura de TIC
Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação
Tribunal de Justiça do Amazonas

COLIC <colic@tjam.jus.br>

6 de agosto de 2025 às 13:59

Para: Diogo Mendonca <mendonca.diogo@tjam.jus.br>
Cc: SETIC <setic@tjam.jus.br>, Paulo Miguel Gazineu Ferreira <paulo.gazineu@tjam.jus.br>, Coordenação de Licitação <colic@tjam.jus.br>

Prezado,

Concedemos a dilação de prazo para dia 07/08/2025 às 18h.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Diogo Mendonca <mendonca.diogo@tjam.jus.br>

7 de agosto de 2025 às 15:38

Para: COLIC <colic@tjam.jus.br>

Cc: SETIC <setic@tjam.jus.br>, Paulo Miguel Gazineu Ferreira <paulo.gazineu@tjam.jus.br>

Prezados,

Em resposta aos questionamentos apresentados, segue nossa manifestação técnica:

I – QUESTIONAMENTO 01

Embora o item 4.3.1 do Termo de Referência estabeleça que não haverá formalização de contrato, a Contratada deverá observar as garantias previstas no **item 15 do Estudo Técnico Preliminar (ETP)**, que correspondem, no Termo de Referência, ao **item 6.6**, especialmente:

- **6.6.1** – A Contratada deverá oferecer garantia de correção de software que estiver embutido no pacote fornecido, sem qualquer ônus adicional.
- **6.6.2** – A Contratada deverá assegurar que as licenças fornecidas estão livres de vícios, imperfeições e defeitos, devendo ser operadas de acordo com as especificações e considerações técnicas requeridas, das quais a Contratante tem ciência.
- **6.6.3** – O suporte técnico deverá ser prestado pela Fabricante de forma a assegurar a disponibilidade e manter o software em perfeitas condições de uso.

Além disso, o eventual não atendimento dessas exigências mínimas poderá prejudicar tanto o **recebimento provisório** quanto o **recebimento definitivo** do objeto, conforme previsto no **item 6.5 do Termo de Referência**, resultando, conseqüentemente, na **impossibilidade de pagamento**.

Portanto, não procede o entendimento de que não seja aplicável suporte técnico/manutenção aos itens 1 a 7, visto que tais garantias e obrigações permanecem exigíveis mesmo sem a formalização de contrato, por estarem integradas às condições da contratação.

II – QUESTIONAMENTO 02

O questionamento relativo à possibilidade de ampliação dos quantitativos durante a vigência da ARP envolve interpretação das regras do edital e aplicação de dispositivos legais pertinentes à gestão da Ata de Registro de Preços.

Nesse sentido, **esta Divisão de Infraestrutura de TIC** sugere que a apreciação dessa questão seja realizada pelo **Pregoeiro**, autoridade competente para se manifestar sobre o tema, especialmente quanto a percentuais, condições e eventuais reflexos de reequilíbrio econômico-financeiro.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

COLIC <colic@tjam.jus.br>

8 de agosto de 2025 às 08:29

Para: dvcop <dvcop@tjam.jus.br>, Thiago Lima dos Santos <thiago.limasantos@tjam.jus.br>, Thais Senra Velloso Zacaron

<thais.velloso@tjam.jus.br>

Cc: Coordenação de Licitação <colic@tjam.jus.br>

Senhores / Senhoras,

Segue Pedido de Esclarecimento referente ao certame Pregão Eletrônico nº 019/2025, SEI 2025/000008098-00.

É necessária a manifestação técnica de V. Sas. quanto ao questionamento 2 apresentado conforme resposta da SETIC.

Em tempo, informa-se que em cumprimento à Cláusula 4ª do Edital, o prazo para apresentar resposta é de 03 (três) dias úteis, sob pena de suspensão do certame agendado para o dia 12/08/2025, motivo pelo qual, à DVCOP é estabelecido prazo **até dia 08/08/2025, às 10:00h**.

Atenciosamente,

Lívia Vásquez
COLIC/TJAM

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Thiago Lima dos Santos <thiago.limasantos@tjam.jus.br>

8 de agosto de 2025 às 11:41

Para: COLIC <colic@tjam.jus.br>

Cc: dvcop <dvcop@tjam.jus.br>, Thais Senra Velloso Zacaron <thais.velloso@tjam.jus.br>

Em resposta ao questionamento do licitante, passamos a informar:

1. **Natureza da Ata de Registro de Preços:** A ARP é um instrumento com "característica de compromisso para futura contratação" e não um contrato em si. As contratações ocorrem por meio de ordens de fornecimento ou instrumentos contratuais específicos que delas derivam.
2. **Ausência de Previsão Legal:** A Lei nº 14.133/2021, em seu Capítulo VII (Das Alterações dos Contratos e dos Preços), trata especificamente da alteração de contratos administrativos, não estendendo essa prerrogativa às Atas de Registro de Preços. Da mesma

forma, a Resolução nº 064.2023 detalha as hipóteses de alteração contratual em seu Anexo VI, sem mencionar a possibilidade para as ARPs.

3. **Princípio da Vinculação ao Edital:** Os quantitativos máximos de cada item são definidos na fase preparatória e constam obrigatoriamente no edital da licitação que originou a ARP. Permitir a alteração desses quantitativos via aditivo violaria o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e poderia comprometer a isonomia e a competitividade do certame original.

Atenciosamente.



Thiago Lima dos Santos

Diretor

Divisão de Compras e Operações

email: thiago.limasantos@tjam.jus.br

Tel: (92) 99975-4750

[Texto das mensagens anteriores oculto]